



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

PAUTA DA 46ª SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL PRESENCIAL

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, Presidente deste Tribunal, será(ão) julgado(s) na **Sessão Ordinária Jurisdicional Presencial de 1º de dezembro de 2025, às 15h**, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s). Poderá(ão) ser julgado(s) também processo(s) adiado(s), com pedido de vista ou que independam de pauta, na forma regimental.

A sessão será realizada com a participação de **forma presencial e/ou remota** dos membros, advogados(as) e Procuradoria Regional Eleitoral, por meio de **videoconferência no segundo caso**, através do aplicativo “*Zoom Cloud Meetings*”, nos termos da Resolução TRE-MA nº 9.696/2020.

Em observância à Resolução TRE-MA nº 10.142/2023, os pedidos de **sustentação oral remota** deverão ser cadastrados exclusivamente no *site* do TRE-MA, por meio de ferramenta própria disponível em <https://www.tre-ma.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento/sustentacao-oral>, **até 1h** antes do início da sessão para a qual for solicitada.

Após o cadastro das informações, o advogado ou advogada receberá o *link* de acesso virtual à sessão de julgamento, devendo acessá-lo no início da sessão e permanecer na sala de espera até a sua admissão no plenário online.

Caberá à advogada ou ao advogado inscrito providenciar a infraestrutura necessária para a realização de sua sustentação oral por meio de videoconferência, devendo seu equipamento dispor de microfone e câmera, bem como possuir instalada a ferramenta ***Zoom Meetings***, utilizada nas sessões de julgamento por videoconferência.

No caso das **sustentações orais presenciais**, estas também poderão ser cadastradas por meio da mesma ferramenta no *site* do TRE-MA, **até 1h** antes do início da sessão, ou ainda perante a Corte do TRE-MA, **até o início da sessão**.

A população em geral pode acompanhar as sessões plenárias pelo “***Youtube***”, no Canal do TRE-MA.

Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através de contato com a Secretaria Judiciária através do e-mail gabsjd@tre-ma.jus.br.

Presidência do Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Procurador Eleitoral : DR. TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

Secretário: KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI

Aprovada a Ata da Sessão anterior.

J U L G A M E N T O EXTRAPAUTA

HABEAS CORPUS

LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

01. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA RECLAMAÇÃO – Rcl Nº 0600136-86.2025.6.10.0000

PROCEDÊNCIA: SIGILOSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18678535, NA RECLAMAÇÃO DE NATUREZA CRIMINAL COM PEDIDO DE LIMINAR, POR SUPOSTA USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DESTE TRE/MA, EM RAZÃO DA AUTORIZAÇÃO DE MEDIDAS INVESTIGATIVAS CONTRA AUTORIDADE DETENTORA DE FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO - ELEIÇÕES 2024

EMBARGANTE: SIGILOSO

ADVOGADO: JOSÉ GUIMARÃES MENDES NETO – OAB/MA 15.627

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA – OAB/MA 2.867

ADVOGADO: CARLOS HÉLDER CARVALHO FURTADO MENDES – OAB/MA 15.529

ADVOGADO: THIAGO ANDRÉ BEZERRA AIRES – OAB/MA 18.014

ADVOGADO: PABLO SAVIGNY DI MARANHÃO VIEIRA MADEIRA – OAB/MA 12.895

ADVOGADO: ERIKO JOSÉ DOMINGUES DA SILVA RIBEIRO – OAB/MA 4.835

ADVOGADO: CARLOS SEABRA DE CARVALHO COELHO – OAB/MA 4.773

ADVOGADO: HUGO LEONARDO SOUSA SOARES – OAB/MA 12.478

EMBARGADO: SIGILOSO

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Processo destacado pelo Juiz Relator na sessão virtual de 18 a 26/11/2025. Convocado o Des. Sebastião Joaquim Lima Bonfim para participar do julgamento em substituição à Desa. Maria Francisca Gualberto de Galiza, nos termos da Res. TRE-MA nº 10.338/2025.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo desprovimento dos embargos.

Na sessão de 21/07/2025, esta Corte por maioria, julgou improcedente a reclamação, revogando-se a medida liminar concedida, a fim de que seja autorizado o prosseguimento da investigação criminal em curso, nos termos do voto divergente do Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim. Vencidos os Juízes Tarcísio Almeida Araújo (Relator), José Valterson de Lima e Rodrigo Maia Rocha, que julgaram procedente a reclamação para invalidar os atos de investigação realizados nos autos dos Processos 0600012-94.2025.6.10.0003 e 0600015-49.2025.6.10.0003, e, por consequência, reconhecer a ilicitude das provas ali obtidas e derivadas, restituindo-se os bens apreendidos aos proprietários e o desentranhamento dos autos e inutilização das

demais provas, inclusive o acesso e a extração dos dados nos aparelhos celulares, equipamentos de informática, mídias e papéis apreendidos.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	ACOLHIMENTO	REJEIÇÃO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

02. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600180-03.2024.6.10.0013

PROCEDÊNCIA: BACABAL – 13ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTES: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, PARTIDO PROGRESSISTAS, JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS, EMÍLIO DO REGO CARVALHO, GRACIETE DE MARIA TRABULSI LISBOA, MANOEL SERAFIM REIS, MANUEL LIMA DA SILVA, CARLOS ALBERTO FERNANDES GUSMÃO, FERNANDO SIQUEIRA DE SOUSA, MELQUIADES REIS VIEIRA NETO, REGINALDO CASTRO DE ARAUJO, NATÁLIA SILVA MEDEIROS DA COSTA, DAVID SOUSA SANTOS, FRANCISCA PATRÍCIA PEREIRA TELES, PAULO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE FARIAS, MARIA IVONETE PAIVA BARROS

ADVOGADO: HUGO LEONARDO SOUSA SOARES – OAB/MA 12.478

ADVOGADA: GYSELLE DE ALBUQUERQUE SILVA – OAB/MA 23.619

ADVOGADO: ERIKO JOSÉ DOMINGUES DA SILVA RIBEIRO – OAB/MA 4.835

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATOR: *JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA*

Processo retirado de pauta pelo Juiz Relator na sessão virtual de 15 a 22/07/2025.

Convocado o Des. Sebastião Joaquim Lima Bonfim para participar do julgamento em substituição ao Des. Paulo Sérgio Velten Pereira, nos termos da Res. TRE-MA nº 10.338/2025.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a representação para condenar os recorrentes ao pagamento de multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por propaganda eleitoral antecipada, nos termos do art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		

Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Veltén Pereira		

03. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600422-58.2024.6.10.0078

PROCEDÊNCIA: BOM JARDIM – 78^a ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL POR SUPOSTA PRÁTICA DE FRAUDE À COTA DE GÊNERO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: MARCOS JOSÉ VIANA CALDEIRAS

ADVOGADA: GABRIELLA BARBOSA PEREIRA ZAYRINGUE RIBEIRO – OAB/MA 28.337

ADVOGADA: VITÓRIA MARIA SILVA ARRUDA – OAB/MA 28.508

ADVOGADA: MARIA CAROLINY COSTA BARROS – OAB/MA 28.488

ADVOGADA: MAYANE GLEYCE DOS SANTOS DUTRA – OAB/MA 24.296

ADVOGADO: GERALDO CASTRO SOBRINHO – OAB/MA 25.085

ADVOGADA: ALICIA SANTANA DUARTE – OAB/MA 11.902

ADVOGADA: ADRIANA OBREGON WEDY – OAB/MA 6.719

ADVOGADA: HILZA MARIA FEITOSA PAIXÃO – OAB/MA 6.479

RECORRIDOS: FRANCISCO AMÂNCIO DE SOUSA, ANTONIO GOMES DA SILVA, HOMERO ALMEIDA BEZERRA DOS SANTOS, IVANETE DE CARVALHO OLIVEIRA, CLAUDIANE MONTEIRO DUARTE, MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DOS SANTOS, EDIVAN CONCEIÇÃO DOS SANTOS, LAUANDES SANTOS PEREIRA, MARCIO DE SOUSA SANTOS, NILTON DA SILVA RAMOS, ELIVANIA LIMA DE ALCANTARA, JOELMA MORAIS DA SILVA, GUTENBERG COSTA REIS

ADVOGADO: CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS – OAB/MA 4.947

ADVOGADO: SÓCRATES JOSÉ NICLEVISK – OAB/MA 11.138

ADVOGADO: TAIANDRE PAIXÃO COSTA – OAB/MA 15.133

RELATOR: JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

Processo destacado pelo Juiz Relator na sessão virtual de 04 a 11/11/2025, a pedido dos recorridos. Convocado o Des. Sebastião Joaquim Lima Bonfim para participar do julgamento em substituição à Desa. Maria Francisca Gualberto de Galiza, nos termos da Res. TRE-MA nº 10.338/2025.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou improcedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral, por consequência, extinguiu o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, I do Código de Processo Civil, por não restar comprovada a fraude à cota de gênero.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		

Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

04. RECURSO ELEITORAL Nº 0600218-73.2024.6.10.0026

PROCEDÊNCIA: CAROLINA - 26ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS DE PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTES: IOMAR TEIXEIRA DE SOUZA, RENATA DA SILVA LOPES

ADVOGADO: ROGÉRIO ALVES DA SILVA - OAB/MA 4879

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD DE CAROLINA

ADVOGADA: THAINARA DA SILVA OLIVEIRA - OAB/MA 26.948

RELATOR: *JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA*

Processo destacado pelo Juiz Relator na sessão virtual de 15 a 22/07/2025, a pedido do recorrente. Convocado o Des. Sebastião Joaquim Lima Bonfim para participar do julgamento em substituição ao Des. Paulo Sérgio Velten Pereira, nos termos da Res. TRE-MA nº 10.338/2025.

Parecer do Ministério Público Eleitoral emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo CONHECIMENTO e, no mérito, pelo DESPROVIMENTO do Recurso Eleitoral, para que seja mantida integralmente a r. sentença do Juízo a quo, que DESAPROVOU as contas da Comissão Provisória do Partido Social Democrático (PSD) de Carolina/MA.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas do Partido Social Democrático - PSD de Carolina-MA, relativas às eleições de 2024, com base no art. 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art.30, inciso III, da Lei 9504/1997.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI

Diretor-Geral